

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**Convênio Nº 23/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC****CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
TOCANTINS E O CONSELHO DOS  
TRIBUNAIS DE JUSTIÇA.**

Pelo presente Instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº. 125.824 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, e o **CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA**, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ 05.499.495/0001-69, com foro na cidade de Porto Alegre/RS e sede administrativa no endereço Av. Borges de Medeiros, 1565 – sala 1001, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO**, celebrar o presente Convênio, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Convênio, com caráter de reciprocidade institucional, tem por objetivo regulamentar os termos e condições para que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins integre o Conselho dos Tribunais de Justiça.

**DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para a consecução do objeto estabelecido neste Instrumento e no Plano de Trabalho Anexo, os Partícipes comprometem-se a:

**2.1. Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins:**

- 2.1.1. Contribuir para o custeio das despesas referentes ao funcionamento do Conselho dos Tribunais de Justiça;
- 2.1.2. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias promovidas pelo Conselho dos Tribunais de Justiça;
- 2.1.3. Encaminhar propostas para deliberação do Conselho dos Tribunais de Justiça;
- 2.1.4. Fornecer subsídios para a manifestação do Conselho dos Tribunais de Justiça perante os tribunais superiores e o Conselho Nacional de Justiça, bem como para sua atuação junto ao Congresso Nacional.

**2.2. Cabe ao CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA:**

- 2.2.1. Promover a defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais do Poder Judiciário, especialmente do Poder Judiciário Estadual;
- 2.2.2. Buscar a integração dos Tribunais de Justiça em todo o território nacional;
- 2.2.3. Realizar o intercâmbio de experiências funcionais, administrativas, além de apresentar estudos técnicos sobre o aperfeiçoamento dos serviços judiciais;
- 2.2.4. Incentivar o estudo e o aprofundamento dos temas jurídicos e das questões judiciais que possam ter repercussão em mais de um Estado da Federação, buscando a uniformização de entendimentos, respeitadas

a autonomia e peculiaridades locais;

2.2.5. Funcionar, sempre que necessário, como “*Amicus Curiae*” dos Tribunais junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ ou outros órgãos do Judiciário em eventuais questões de interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

2.2.6. Atuar junto ao Congresso Nacional, mediante o acompanhamento das pautas legislativas e dos projetos de lei que possam impactar a organização, a rotina ou mesmo as prerrogativas institucionais dos Tribunais de Justiça previstas na Constituição da República.

### **DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pagará anualmente o importe de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, correspondente à contribuição para o custeio das despesas do Conselho dos Tribunais de Justiça, nos termos da Resolução nº 01/2003, mediante depósito a ser realizados no Banco do Brasil S/A, **Agência: 1615-2** – Setor Público – BHZ/MG, Conta Corrente: **23.899-6**.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta do Código de Despesa e Programa de Trabalho do Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na proporção dos compromissos aqui assumidos, produzindo efeitos financeiros a partir de sua publicação.

4.1. Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão aplicados em instituição financeira oficial ou em títulos da dívida pública.

4.2. As receitas financeiras auferidas na forma da cláusula anterior serão computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUINTA:** A despesa decorrente do presente Convênio correrá pela seguinte dotação orçamentária abaixo consignada:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 06010.02.122.1145.4204

**Natureza da Despesa:** 33.50.41

**Fonte do Recurso:** 0240

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo, a critério dos Conveniados, ser prorrogado por igual período, conforme disposições da Lei Federal nº 8666/93.

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os Convenientes indicarão representantes para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho anexo, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância às disposições deste Convênio.

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA OITAVA:** O Conselho dos Tribunais de Justiça prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos ao final de cada exercício.

8.1. No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins à Diretoria de Controle Interno verificará a conformidade das prestações de contas, com fulcro no artigo 2º §1º e artigo 4º da Instrução Normativa - TCE/TO 04, de 14 de abril de 2004.

### **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA:** Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, mediante Termo aditivo, por consenso entre os convenientes.

### **DA VINCULAÇÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente Convênio fica vinculado aos autos 19.0.000019150-0, bem como à Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os Partícipes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução do presente convênio, por intermédio de seus representantes, devendo por estes serem resolvidos os casos omissos.

11.1. A eficácia deste Convênio decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (“Diário Judiciário Eletrônico - DJE”), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

11.2. É facultado às partes denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 5 (cinco) dias.

11.3. Quando da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro da Comarca de Palmas como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

**Fica consignado no presente ajuste a rescisão do Convênio nº 7/2016, acostado nos autos SEI/TJTO - 16.0.00000042-0.**

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/TJTO, para que produza seus efeitos.